

# PROTOCOLO SETORIAL

**EDUCAÇÃO**

Atualizado em 29/11/2022



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

# APRESENTAÇÃO

O presente protocolo é resultado do aprendizado diário frente a uma pandemia antes desconhecida. Portanto, a necessidade de realinhamento do mesmo tem se dado de forma dinâmica à medida que experiências internacionais e nacionais se estabelecem.

O avanço no processo de retomada das atividades no setor da educação leva em conta a análise de estudos científicos publicados e evidências **sobre a incidência da covid-19 em crianças e adolescentes, seu papel na transmissão, o impacto da reabertura das escolas na transmissão do SARS-CoV-2 e a importância das interações presenciais nas escolas** com professores e colegas para saúde emocional e aprendizagem dos alunos.

Diante desse contexto, sinaliza-se para que a continuidade das atividades presenciais nas instituições de ensino tenha abrangência **em todos os municípios do Estado**, desde a Educação Básica até o Ensino Superior. Ressalta-se que os gestores municipais, levando em consideração indicadores epidemiológicos locais e recomendações de suas equipes de vigilância epidemiológica e sanitária, têm autonomia para definirem os critérios para as atividades presenciais nos seus municípios.

Destaca-se que, para assegurar as atividades presenciais, é fundamental a adoção das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos de saúde, quais sejam:

- ✓ **higienização frequente das mãos;**
- ✓ **recomendação sobre o uso de máscaras por todos;**
- ✓ **ventilação adequada nas salas de aula;**
- ✓ **desinfecção dos ambientes, dos utensílios e dos equipamentos com produtos regulamentados pelo órgão competente;**
- ✓ **isolamento dos casos confirmados; e**
- ✓ **cuidados que devem ser mantidos por contatos próximos de casos de covid-19.**

# NORMAS GERAIS

1. A PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, *“Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020”*, com produção de efeitos a partir de 21 de maio de 2022.
2. Conforme DECRETO Nº 35.019, de 18 de novembro de 2022, passa a ser recomendado o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados e em ambientes com aglomeração.
4. Exigir o **passaporte sanitário** para alunos acima de 05 (cinco) anos, professores, demais profissionais e colaboradores. O passaporte sanitário poderá ser tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte SUS, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital.
5. Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
6. As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado do Ceará deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.
7. Realizar as reuniões de pais e professores de forma presencial mediante solicitação do passaporte sanitário a todos os participantes.
8. **Prioritariamente, permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos e fechados, para idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.**

# ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

## **Continua sendo necessário:**

1. Garantir que os ambientes estejam o mais arejado possível, especialmente os laboratórios e salas de aula.
2. Assegurar que os sistemas de ventilação funcionem corretamente e aumentar a circulação do ar externo o máximo possível, por exemplo, abrindo janelas e portas 10 minutos antes do início das aulas, durante o intervalo de recreio e no término do turno, a fim de proporcionar a circulação de ar natural. Onde for necessário manter o uso de aparelhos de ar-condicionado, limpar filtros diariamente.
3. Adaptar bebedouros para uso somente como forma de encher garrafas pessoais. Disponibilizar álcool em gel 70% próximo a todos os bebedouros para possibilitar a limpeza de mãos antes e após a utilização. Deve ser priorizado e incentivado o uso de garrafas individuais, identificadas com nome e sobrenome, e disponibilizar copos ou garrafas com tampa para os alunos que não tiverem os materiais.
4. Disponibilizar álcool gel 70% em ambientes comuns e manter pias com água e sabão, especialmente para acesso a crianças menores de 5 anos. Deve-se ter um cuidado especial com o álcool, mantendo-o fora do alcance das crianças, objetivando a segurança do corpo discente no ambiente da Educação Infantil.
5. Em caso de atividades que necessitem de pernoite dos alunos, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e janelas abertas. Se o dormitório for de uso coletivo (compartilhado entre usuários), os alunos deverão possuir passaporte sanitário e não partilhar roupa de cama e banho.

# CONDIÇÕES SANITÁRIAS

## Continua sendo necessário:

1. Aumentar a frequência de limpeza de recipientes e galões de água mineral, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável.
2. Higienizar as dependências da instituição de ensino diariamente com hipoclorito de sódio de 2% (250ml de solução e 750ml de água) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
3. Limpar e desinfetar frequentemente superfícies como maçanetas, interruptores, bebedouros, entre outros de uso comum e frequente.
4. Desenvolver um cronograma para aumentar a frequência da limpeza e desinfecção de rotina nos intervalos das aulas e estabelecer planilhas de execução da higienização dos ambientes, constando assinatura do funcionário responsável pela higienização, com supervisão superior.
5. Garantir que os restaurantes, lanchonetes, cantinas, cozinhas e laboratórios de aulas práticas que envolvam a manipulação de alimentos tenham o funcionamento realizado de forma segura e em respeito às normas do Protocolo Setorial de Serviços de Alimentação. **Recomendamos a prática do distanciamento e maior controle para evitar aglomerações.**
6. Retirar o lixo diariamente ou à medida em que o recipiente atingir 2/3 (dois terços) de sua capacidade e garantir que seja descartado com segurança.
7. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampa acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% ou solução de quaternário de amônia, ou outro sanitizante de eficácia comprovada.

# COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

## Continua sendo importante:

1. Manter atualizado o plano de comunicação para alunos, familiares, profissionais e comunidade em geral, com o intuito de capacitar, tirar dúvidas, orientar sobre as medidas sanitárias estabelecidas pela instituição de ensino.
2. Afixar sinalização e cartazes que promovam medidas de proteção diárias em locais visíveis (por exemplo: portarias, banheiros, lanchonetes, refeitórios e estacionamentos) e realizar campanhas de conscientização sobre o fato de que a pandemia ainda não acabou, entre professores, alunos, colaboradores, pais e responsáveis.
3. Dar ênfase na colaboração, na orientação aos familiares e na sua corresponsabilidade para o sucesso das medidas de prevenção da covid-19 e do passaporte sanitário, inclusive com a rápida e fidedigna comunicação à instituição de ensino e às autoridades de saúde, no caso de constatação de algum dos sintomas de síndromes gripais.
4. Capacitar, sempre que necessário, todos os professores, demais profissionais, colaboradores, pais e responsáveis pelos alunos sobre as medidas que devem ser cumpridas pela instituição de ensino.

## DO CONTROLE DAS MEDIDAS

1. Elaborar, em conjunto com as instituições de saúde municipais um fluxo de comunicação entre as instituições de ensino e as unidades básicas de saúde, para que a comunicação de casos suspeitos e confirmados contemplem ações de promoção da saúde e a prevenção da covid-19 ocorra de modo efetivo e oportuno.

2. De acordo com o fluxo elaborado entre a instituição de ensino e o município, em caso de suspeita, deve-se buscar uma unidade de saúde para as orientações sobre avaliação e conduta, podendo ser o serviço público de saúde (SUS), serviços privados (para os que possuem plano de saúde) ou o profissional de saúde do ambulatório da organização.

3. Para garantir a interrupção de cadeias de transmissão, a instituição de ensino não precisará de autorização prévia das autoridades municipais e estaduais para fechamento de turmas ou da sede, porém deverá notificar às autoridades de educação municipais ou estaduais, de acordo com a rede a que está vinculada.

## RECOMENDAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Manter canais de comunicação abertos com os estudantes e as famílias para obtenção de informações sobre as medidas sanitárias da instituição de ensino e identificação de pontos de aprimoramento.

2. Garantir comunicação adequada à faixa etária dos alunos sobre a situação sanitária e dar orientações claras sobre o que eles podem fazer para ajudar a proteger a si e aos outros contra infecções.

3. Em caso de necessidade, os responsáveis **NÃO VACINADOS**, de crianças menores de 05 (cinco) anos ou pessoas com deficiência poderão entrar nas instituições de ensino para acompanhar o estudante até a sala de aula, excepcionalmente. Nesse caso, poderá ser dispensada a apresentação de passaporte sanitário, e oportuno reforçar a importância de todos estarem vacinados.

4. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, entre outros utensílios.

# DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

## DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

- **EXPOSIÇÃO** - Contato com alguém infectado com SARS-CoV-2, o vírus que causa o covid-19, de maneira que aumente a probabilidade de ser infectado pelo vírus.
- **ISOLAMENTO** - O isolamento é usado para separar pessoas **COM covid-19**, independente do status vacinal, durante o seu período de transmissibilidade. As pessoas com covid-19 devem ficar em isolamento domiciliar por, pelo menos, 07 (sete) dias completos (o dia 0 é o primeiro dia de sintomas ou a data do dia do teste viral positivo para pessoas assintomáticas). Devem, ainda, usar uma máscara quando estiverem perto de outras pessoas em casa e em público até completar 10 dias a contar da data de início dos sintomas.
- **CONTATO PRÓXIMO** - Deve-se considerar contato próximo a pessoa que:
  - ✓ Esteve a menos de 01 (um) metro de distância, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos desprotegido (sem máscara), com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
  - ✓ Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado com posterior toque nos olhos, boca ou nariz com as mãos não higienizadas;
  - ✓ É profissional da saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
  - ✓ Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

### PARA COMUNICAR SURTOS EM AMBIENTE ESCOLAR:

**E-mail:** [cievsceara@gmail.com](mailto:cievsceara@gmail.com)

**Telefones:** (85) 3101 4860 (horário comercial) / (85) 98724 0455 (de 8h às 22h)

# DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS (continuação)

1. Garantir que os alunos e os profissionais descontinuem suas atividades presenciais e fiquem em isolamento domiciliar quando apresentarem **síndrome gripal com confirmação para covid-19** por qualquer um dos critérios (laboratorial ou clínico-epidemiológico) (Anexo 1). Nesse momento, passa a ser mais importante avaliar os contatos próximos.

2. Ao identificar um estudante com **síndrome gripal com confirmação para covid-19**, a instituição deve:

- Acionar os pais ou responsáveis, no caso de menor de idade ou dependente;
- Fornecer máscaras e álcool gel 70% para higienização das mãos;
- Deixar a pessoa em ambiente com ventilação natural, isolada das demais pessoas, até a chegada de pais e responsáveis ou sua saída, orientando que essa deve comparecer à unidade de saúde para avaliação médica e testagem;
- A pessoa só poderá voltar à instituição após confirmado o fim do isolamento adequado;
- Notificar o caso suspeito ou confirmado à equipe municipal de saúde em até 48 horas.

3. Os indivíduos com quadro de **síndrome gripal (SG) leve** com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (laboratorial ou clínico-epidemiológico) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica devem (Anexo1):

- Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e este poderá ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas se estiver **afebril** sem o uso de medicamentos anti térmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, sem a necessidade de realizar novo teste de biologia molecular ou TR-Ag. Nesse caso, devem ser **mantidas as medidas adicionais (disponíveis no quadro 1), incluindo o uso de máscaras até o 10º dia completo do início dos sintomas;**

## DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS (continuação)

- Caso o aluno tenha acesso à testagem em serviço de saúde, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas se apresentar resultado de teste de biologia molecular não detectável ou não reagente para TR-Ag (**não obrigatório**) realizado no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios. Nesse caso, devem ser **mantidas as medidas adicionais (disponíveis no quadro 1), incluindo o uso de máscaras até o 10º dia completo.**
  - Se o aluno permanecer **sem melhora dos sintomas respiratórios** ou tiver febre no 7º dia completo após o início dos sintomas, OU se apresentar novo exame positivo para SARS-CoV-2 realizado a partir do 5º dia completo do início dos sintomas, deve ser mantido o isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo.
  - Caso o aluno **não consiga usar máscara** quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.
4. Cada instituição de ensino deve acordar com a unidade municipal de referência o fluxo de encaminhamento para casos suspeitos.
5. Para contatos próximos **assintomáticos** de covid-19 orienta-se que não realizem quarentena, porém devem manter as medidas de segurança **por 10 dias** a contar da data da última exposição com o caso confirmado de covid-19:
- Utilizar máscara facial, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa e em público;
  - Auto monitorar os sinais e sintomas sugestivos de covid-19;
  - Evitar contato com pessoas com fator de risco associado para covid-19 grave, em especial idosos, imunossuprimidos e pessoas com múltiplas comorbidades;

# DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS (continuação)

- Manter distância mínima de 1 metro das outras pessoas se estiver sem máscara;
- Evitar frequentar locais onde a máscara não possa ser utilizada durante todo o tempo;
- Evitar comer próximo a outras pessoas;
- Caso o indivíduo apresente sinais e sintomas sugestivos de covid-19, deve iniciar o isolamento imediatamente (Anexo 1).

6. Se durante o monitoramento um contato próximo tiver confirmação de covid-19, deve-se iniciar o isolamento, suspendendo-o por até 7 dias após a data do exame.

7. Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve ser monitorada qualquer pessoa que foi contato próximo a um caso confirmado de covid-19 durante seu período de transmissibilidade.

**Quadro 1.** Medidas adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas/data da coleta nos casos de suspensão do isolamento a partir do 5º dia completo para casos leves/assintomáticos.

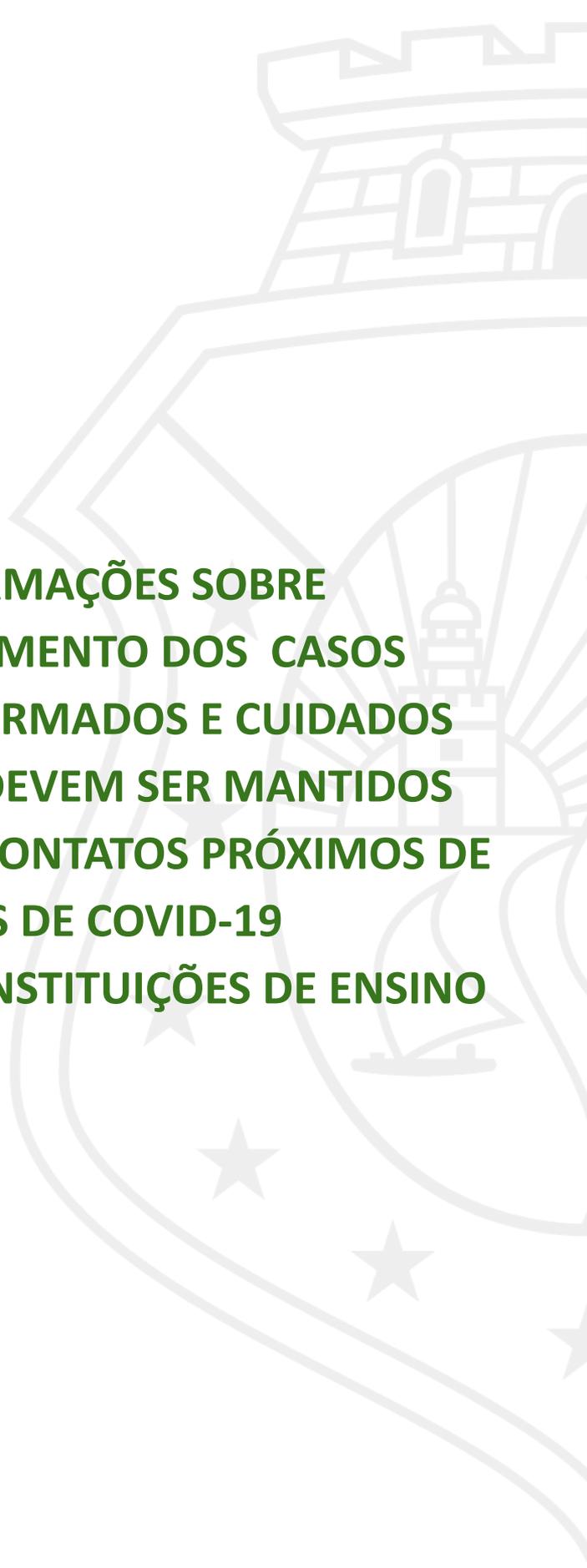
- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Evitar frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
- Evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho.
- Evitar viajar durante o período.

Fonte: Nota informativa 14. SMS/MS, 2022.

O **autoteste rápido** de antígeno **não é recomendado** para fins de redução do período de isolamento em função de possíveis erros na autocoleta da amostra e grande variedade de testes comerciais disponíveis.

# ANEXO I

**INFORMAÇÕES SOBRE  
ISOLAMENTO DOS CASOS  
CONFIRMADOS E CUIDADOS  
QUE DEVEM SER MANTIDOS  
POR CONTATOS PRÓXIMOS DE  
CASOS DE COVID-19  
NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**



# ISOLAMENTO DE CASOS E QUARENTENA DE CONTATOS

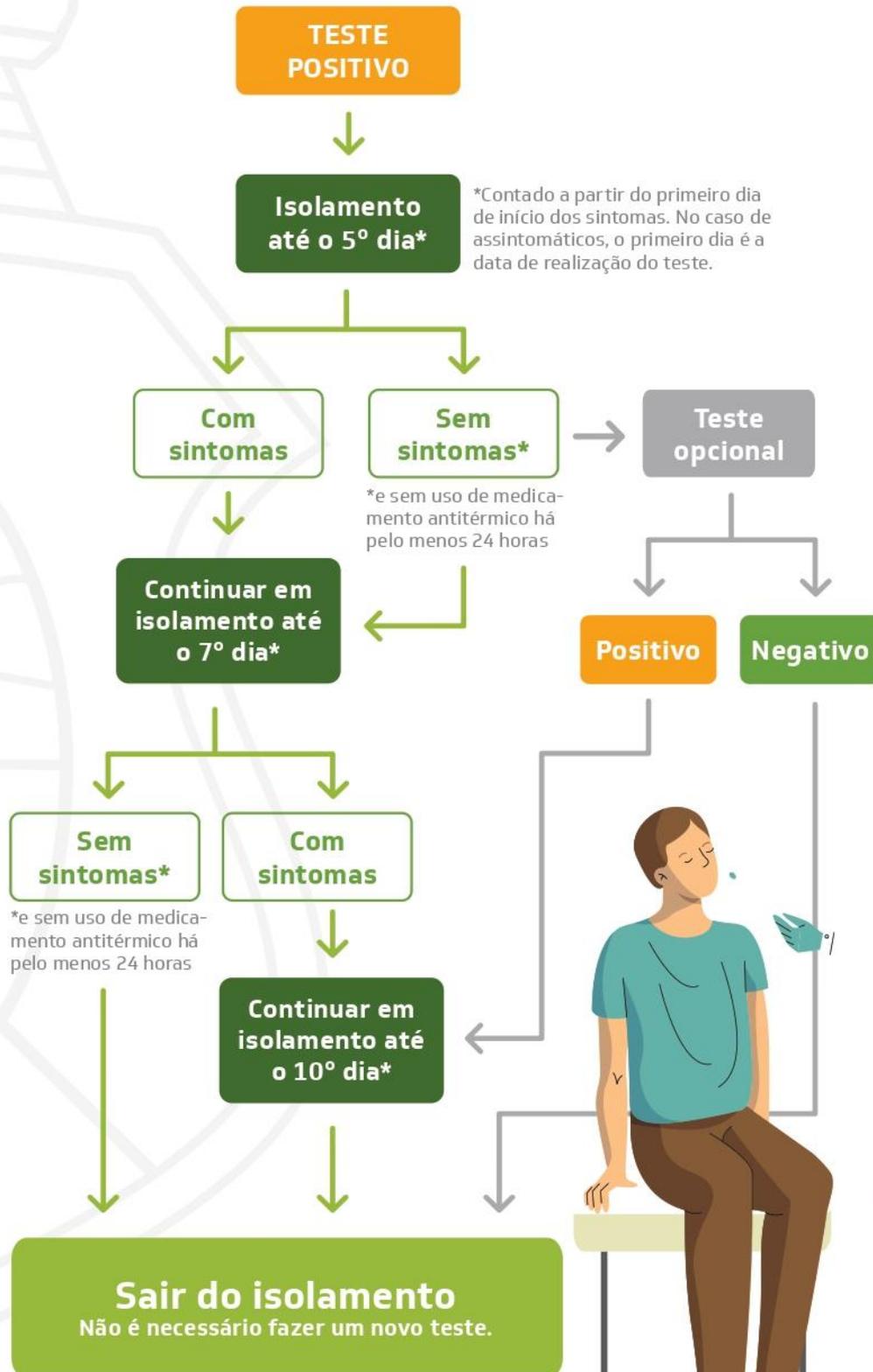
Em março de 2022, o CDC – Centers for Disease Control and Prevention (EUA) atualizou suas orientações sobre o período de isolamento de pessoas com covid-19, segmentando as orientações conforme a gravidade da doença em curso ([CDC, 2022a](#)):

- **Pessoas assintomáticas:** 05 (cinco) dias de isolamento a partir do primeiro teste positivo, devendo manter o uso rigoroso de máscaras pelos próximos 05 (cinco) dias. Caso venham a desenvolver sintomas, deve reiniciar a contagem dos 05 (cinco) dias de isolamento;
- **Pessoas com sintomas moderados:** isolamento de 10 (dez) dias;
- **Pessoas com doença grave (hospitalização, terapia intensiva, suporte ventilatório):** isolamento de 10 (dez) dias, no mínimo;
- **Pessoas com imunossupressão moderada ou grave:** isolamento de 20 (vinte) ou mais dias e teste negativo;
- **Pacientes recuperados:** podem apresentar RNA viral detectável nas vias respiratórias por até 03 (três) meses após o início da doença, porém não apresentam vírus replicante e não transmitem a doença.



## RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS POR COVID-19

O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.



## MANTER AS SEGUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ATÉ 10 DIAS APÓS O INÍCIO DO ISOLAMENTO

---

Orientações devem ser seguidas mesmo após fim da quarentena antes do 10º dia



**Usar máscara bem ajustada ao rosto, de modo que cubra bem a boca e o nariz, em casa ou em público.**



**Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da covid-19.**



**Contatos Assintomáticos (entre 48 horas antes até os dez dias após) não precisam realizar quarentena, porém devem manter as medidas de segurança por 10 dias a contar da data da última exposição com o caso confirmado de covid-19.**





# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE